



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.788, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a adesão do Município de Não-Me-Toque/RS ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/000169, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU, integrante da presente Lei.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Não-Me-Toque ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Não-Me-Toque, conforme previsto no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Não-Me-Toque ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valorizamos sua privacidade

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 24 de novembro de 2023.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)
Gilson dos Santos

Prefeito Municipal
Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o Município de Não-Me-Toque e o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Alto Jacuí, nº 840, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilson dos Santos, doravante denominado MUNICIPIO e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG (nº *ocultado*) e CPF (nº *ocultado*), residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no inciso III do §1º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 5.788, de 24 de novembro de 2023, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

§ 1º A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade e a coleta de dados para fins de melhorias e personalização de conteúdo. Saiba mais em nossa Política de Privacidade.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Parágrafo único. Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- a) Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- b) Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- c) Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- d) Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- e) Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- b) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- d) Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- e) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- f) Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- g) Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei Federal nº 14.333/2021, no que couber;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com - ---- - habitantes, resultando em um valor total de R\$ - ----- - (-----).

§ 1º A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês,

ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

§ 2º Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº

04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de 2024, contados de 01 de janeiro até 31 de dezembro, observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). - -----, CPF nº - -----, e-mail - -----, telefone - -----, especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.117 da Lei 14.333/2021.

§ 1º O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

§ 2º As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

CARLOS ALBERTO BORDIN

PRESIDENTE DO CIRAU

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Examinado e aprovado por:

Douglas Micael Pellenz

Assessor Jurídico

OAB/RS 97.170

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)